



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

HASTA PÚBLICA N.º 6/2021/DRPA

ANÚNCIO

ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO DOMÍNIO PRIVADO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

A Direção Regional do Património torna público que, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 54.º n.º1, 57.º, 62.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, foi autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1264/2021 de 2 de dezembro, a venda por Hasta Pública, dos imóveis identificados na tabela infra:

Lote	Natureza do Prédio	Artigo Matricial	N.º da Descrição Predial	Localização do Imóvel	Certificação Energética	Valor base de licitação
1	Rústico	287 "U"	6362	Sítio do Campo de Cima, Lombas, Porto Santo	N/A	95.000,00 €
2	Urbano	6692	8361	Estrada Regional n.º 111, Sítio da Ponta, Porto Santo	Classe C	528.000,00€
3	Rústico	4 "A"	4210	Carreiras ou Carreiras de Baixo e Pico Infante, São Gonçalo	N/A	127.600,00€
4	Rústico	6 "A"	3771	Carreiras, São Gonçalo	N/A	64.300,00€
5	Urbano	2456	1703	Rua de São Lourenço, sítio da Palmeira, Caniçal, Machico	Classe E	240.000,00€

1. IMPOSTOS E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 1.1 **Impostos devidos:** Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT), Imposto de Selo, Registo do imóvel a favor do adquirente nos termos do Código do Registo Predial e Regulamento Emolumentar dos Registo e Notariado;
- 1.2 **Modalidades de pagamento:** a pronto pagamento;
- 1.3 As propostas a apresentar devem indicar um valor de arrematação igual ou superior à base de licitação, acompanhadas de um cheque, de montante correspondente a 25% do valor da proposta, endossado ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (IGCP);
- 1.4 O valor proposto deverá ser expresso em euros (€), em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende em caso de divergência;
- 1.5 As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com identificação no exterior do proponente, morada, contato telefónico e lote/imóvel a que respeita, que por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito, dirigido à Presidente da Comissão da HP N.º 6/2021/DRPA e endereçado à morada da Direção Regional do Património (DRPA), sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal;
- 1.6 As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, desde que a sua receção ocorra até às 17:00 horas do dia **31/01/2022**, sendo listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação;
- 1.7 Durante o prazo fixado no ponto anterior, os interessados podem solicitar, através do endereço eletrónico drpa@madeira.gov.pt, os esclarecimentos adicionais que considerem necessários sobre o procedimento. A visita aos respetivos imóveis deverá ser solicitada até 2 dias antes da data da praça.
- 1.8 As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

2. ABERTURA DAS PROPOSTAS – ATO PÚBLICO

- 2.1 A praça (ato público) terá lugar no dia **04/02/2022**, pelas **10:00 horas**, no auditório da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, sito à Rua Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506 Funchal;
- 2.2 Podem intervir na praça os interessados, independentemente de terem apresentado proposta escrita, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou seus representantes (devidamente habilitados);
- 2.3 Os interessados não proponentes e os proponentes para poderem intervir no ato público deverão proceder à respetiva inscrição, que decorrerá no local entre as 9:30h e as 9:59h;
- 2.4 No ato da inscrição devem fazer-se acompanhar do documento de identificação/cartão de cidadão, no caso de pessoas coletivas, certidão permanente, sendo que os respetivos representantes devem vir munidos de instrumento a conferir poderes para o ato;
- 2.5 Quem pretenda participar na praça, licitar ou preferir em nome de outrem, deve fazer-se acompanhar de procuração ou de outro documento comprovativo que ateste que detém os poderes necessários para o ato, sem prejuízo do disposto no número anterior;
- 2.6 Os eventuais preferentes deverão identificar-se antes do início da praça com os documentos comprovativos dessa condição;
- 2.7 A praça é realizada na presença da Comissão de análise nomeada para o efeito, que procederá à respetiva abertura de propostas;
- 2.8 A licitação verbal inicia-se a partir do valor da proposta mais elevada ou, não tendo sido apresentadas propostas ou

não existindo propostas válidas, a partir do valor base de licitação;

- 2.9 O valor dos lanços é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1% do valor base de licitação. O valor do lanço é fixo, não podendo ser superior ao fixado pela Comissão;
- 2.10 A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto;
- 2.11 Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta de valor mais elevado demonstrar interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem participado na licitação e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lanços mínimos fixado pela Comissão;
- 2.12 **Não serão consideradas válidas, as propostas que não cumpram as exigências previstas no presente anúncio, bem como, aquelas cujos proponentes não compareçam ao ato público.**

3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E ARREMATACÃO

- 3.1 A adjudicação provisória será efetuada ao proponente que no ato da praça, tiver oferecido o lance de valor mais elevado ou no caso de não haver licitação, ao proponente que tiver apresentado a proposta mais elevada;
- 3.2 Não há lugar a adjudicação caso se verifiquem indícios de conluio entre os proponentes;
- 3.3 O adjudicatário provisório deve realizar o pagamento de 25% do valor da adjudicação, salvo se tiver apresentado proposta, caso em que deve realizar o pagamento da diferença entre os 25% do valor da adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta;
- 3.4 O adjudicatário provisório deverá após a arrematação, subscrever uma declaração em que atesta que tomou conhecimento das condições de alienação, com as quais concorda;
- 3.5 O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória;
- 3.6 A não apresentação dos documentos referidos em 3.5 implica a não adjudicação;
- 3.7 **Se a adjudicação não for realizada por motivo imputável ao adjudicatário provisório, a Direção Regional do Património reserva-se o direito de não restituição do montante pago a título de sinal e de adjudicar ao proponente classificado em 2.º lugar;**
- 3.8 Após o pagamento integral do valor da adjudicação é emitido o respetivo título de arrematação, estes documentos, conjuntamente com o documento da adjudicação definitiva do imóvel, constituem título bastante para o registo de aquisição a favor do adjudicatário;
- 3.9 As peças do presente procedimento, constituídas pelo presente anúncio e as fichas técnicas dos imóveis, encontram-se disponíveis para consulta no sítio da internet <http://imoveis.madeira.gov.pt> e na Direção Regional do Património, localizada na morada indicada no ponto 1.5, dentro do horário de atendimento que decorre das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00.

4. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 4.1 **Consideram-se notificados todos os titulares de direitos de preferência para exercerem o seu direito (devidamente habilitados) querendo, no ato da praça, terminada a licitação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 67.º do DLR 7/2017M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR 24/2017/M, de 3 de agosto;**
- 4.2 Consideram-se igualmente notificados os expropriados e demais interessados conhecidos, cujos direitos não hajam cessado definitivamente nos termos previstos no artigo 5.º do Código das Expropriações;
- 4.3 Devem apresentar no ato da Hasta Pública, os documentos que possibilitem a análise do estipulado no artigo 1380.º do Código Civil, nomeadamente a Certidão da Conservatória do Registo Predial e a Caderneta Predial do(s) prédio(s) confinante(s), que devem estar registados na Conservatória do Registo Predial em nome de quem pretender exercer o referido direito de preferência;
- 4.4 Com o eventual exercício do direito de preferência, presume-se que os preferente(s) confinante(s) tenha(m) inspecionado o imóvel (prédio rústico) e conhece(m) bem as suas características – o(s) interessado(s) poderão verificar, no local, o estado atual do bem, declinando-se qualquer responsabilidade pelo seu estado de conservação.

O presente anúncio não dispensa a leitura das restantes peças do procedimento.

Funchal, 13 de dezembro de 2021

A Diretora Regional

Élia Ribeiro